



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.”

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo
no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono
e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica Poder Executivo autorizado a contratar, com vigência a partir de 08 de outubro até o limite de 31 de dezembro, em razão de vacância de cargo e excepcional interesse público, servidor em quantidade e função de Agentes Comunitário de Saúde, conforme segue:

- **01 (um) Agente Comunitário de Saúde**, para a Micro área 10 Micro, área 10: Urbana - Centro /bairro – Norte -nordeste :140 famílias.

Parágrafo Único – O vencimento das contratações temporárias autorizada por esta Lei será equivalente aos demais Agentes Comunitário de Saúde do Município.

Art. 2º - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Os efeitos desta lei retroagem a data de 08 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração